



Comunicação
Rec.: 14.09.01.
Nome: 10:50
Assinatura: Renan

Ofício nº 48/2011-PLC

Anápolis, 14 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 23 /2011 que, **"Altera o quantitativo dos cargos de assessoramento em comissão previstos nos incisos V, VI e VII, do art. 22, da Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006"**, apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Poder Executivo objetivando expandir o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PETI no Município de Anápolis propõe o presente projeto com a finalidade de aumentar o quantitativo dos cargos em comissão (assessoramentos “A”, “B” e “C”) para ampliar a demanda dos PETIs em setores como Paraíso, Residencial das Flores, Copacabana, Santos Dumont, Jaiara e outros.

O Programa de Erradicação de Trabalho Infantil compõe o Sistema Único de Assistência Social abrangendo três eixos básicos: transferência direta de renda as famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho; serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos; e, acompanhamento familiar.

O Governo Federal no intuito de erradicar o trabalho infantil disponibiliza bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por cada criança retirada do trabalho em municípios com população inferior a 250.000 habitantes e em capitais, regiões metropolitanas e municípios com população superior a 250.000 este auxílio é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Além de proporcionar auxílio financeiro, o programa oferece ainda os seguintes benefícios: apoio e orientação às famílias beneficiadas por meio de atividades de capacitação e geração de renda; fomento e incentivo a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer, no período complementar ao do ensino regular; estímulo a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade.

Assim, é evidente a importância do Programa em testilha para o Município de Anápolis, porquanto inúmeras crianças que tenham idade até 16 anos serão retiradas da

X

X



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

exploração de trabalho infantil, garantindo as mesmas a oportunidade de estudar e adquirir conhecimentos que resultarão em adultos profissionalmente realizados e socialmente integrados.

A verba destinada ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é oriunda de recursos federais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - em contrapartida, os municípios devem disponibilizar mão de obra com a finalidade de executar as atividades que atinjam o objetivo do programa, conforme demonstrado em linhas volvidas.

Por ser um Programa do Governo Federal, o Município de Anápolis não pode efetivar o preenchimento da demanda de pessoal por meio de concurso público, uma vez que a necessidade de pessoal é para cumprir o programa que possui caráter transitório. Diante desse cenário, comprova-se a imprescindibilidade da demanda de pessoal a ser preenchida por meio de detentor de cargo em comissão visando adimplir com os objetivos preceituados no PETI.

Diante das considerações delineadas acima, verifica-se que o projeto é imperioso para a continuidade e expansão do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PETI nesta cidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a aprovação do projeto de lei que vos apresento, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 14/09/11
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PROTOCOLO Nº	134
Data	14/09/11 13:30 Horas
<i>[Signature]</i>	
Série de Expediente	

Altera o quantitativo dos cargos de assessoramento em comissão previstos nos incisos V, VI e VII, do art. 22, da Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o quantitativo dos cargos em comissão de assessoramento previstos nos incisos V, VI e VII, do art. 22, da Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 242, de 13 de abril de 2011, passando-os a viger com os seguintes quantitativos:

Art. 22. (...)

V – Assessor Geral A – acresce 6 vagas.

VI – Assessor Geral B – acresce 15 vagas.

VII – Assessor Geral C – acresce 25 vagas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 14 de setembro de 2011.

[Signature]
Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

[Signature]
Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

[Signature]
Luzia Cordeiro da Silva Menezes
Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos

[Signature]
Francisco Ferreira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social